



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03128/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI-TC 01085/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

Doralice Maria de Souza

Pensão Vitalícia

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: Carlos Ramos da Silva

3.2. Cargo: Soldado Engajado

3.3. Matrícula: 54.169-9

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 17 de maio de 2006.

05. Relatório da DIAPG: Em relatório exordial, o Órgão Técnico reclamou a ausência de comprovação do ingresso do servidor na Reserva. Atendendo à notificação, a autoridade acostou defesa aos autos – anexo N° 13428/13 - apresentando o Acórdão de registro do ato aposentatório do ex-servidor. Não restando inconformidades, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - N°. 214, à fl. 24.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 24, em nome de **Doralice Maria de Souza**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO